



www.LeisMunicipais.com.br

Versão compilada, com alterações até o dia 10/03/2021

LEI Nº 159/97

DATA: 03/04/97

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ÂMBITO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa, nos aspectos referente a estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Art. 2º Constitui objetivos principal da presente Lei, contribuir para que, através da organização de meios possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º Para alcançar o objetivo citado no art. anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerando indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente, a tomada de decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

IV - promover a integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

V - elevar a produtividade dos servidores, mediante treinamento e aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Delegação de competências;
- V - Controle;
- VI - Racionalização.

Art. 5º O Planejamento, instituído como atividades constante da Administração, é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º Os objetivos e metas da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- IV - Orçamento anual.

Art. 7º As atividades de administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade de fatos, pessoais ou problemas a atender.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 10. A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11. O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlando;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12. Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informações, esclarecimentos e comunicações;

II - a supressão de controles meramente formais e daqueles cujo custo administrativo ou operacional seja superior aos benefícios.

Art. 13. Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14. A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Rio Bonito do Iguaçu é constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento.

II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

a) Junta de Serviço Militar

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

a) Gabinete

IV - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

a) Assessoria Jurídica

b) Assessoria de Planejamento

V - ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL:

a) Secretaria de Administração

b) Secretaria de Finanças

VI - ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS:

a) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

b) Secretaria de Saúde e Bem Estar Social

- c) Secretaria de Viação
- d) Secretaria de Obras e Urbanismo
- e) Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
- f) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Municipal

§ 1º - O órgão mencionado no item I, vincula-se ao Prefeito por coordenação.

§ 2º - O órgão mencionado no item II, rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução fica a cargo do Prefeito ou pessoa por ele designada.

§ 3º - Os órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI, subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I DO ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO

Subseção I Do Conselho Municipal de Desenvolvimento

Art. 15. O Conselho Municipal de Desenvolvimento - CMD, presidido pelo Prefeito, é o órgão coordenador dos diversos colegiados instituídos no Município e tem por finalidade:

I - aconselhar o Prefeito na promoção das medidas capazes de assegurar uma visão global dos diferentes segmentos da estrutura sócio-econômica do Município;

II - assegurar a participação comunitária na formulação da política de desenvolvimento do Município;

III - opinar sobre os planos plurianuais de investimentos e seus desdobramentos anuais;

IV - propor medidas que visem assegurar o desenvolvimento municipal e o crescimento econômico;

V - cooperar com o Executivo na elaboração de planos de governo e do programa anual de trabalho.

Art. 16. O CMD será regido por regulamento próprio.

Seção II DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Subseção I Da Junta de Serviço Militar

Art. 17. A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento na regularização da situação militar dos munícipes.

Art. 18. A Junta de Serviço Militar se constitui em unidade de serviço que rege-se pelas leis e regulamentos do serviço militar.

Seção III
DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Subseção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 19. O Gabinete do Prefeito e o órgão de assistência que tem por incumbência;

- I - coordenar a representação política e social do Prefeito;
- II - assistir o Chefe do Executivo nas relações com municípios, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal;
- III - prestar assistência pessoal ao Prefeito;
- IV - fazer relações públicas do Governo Municipal
- V - preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

Seção IV
DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Subseção I
Da Assessoria Jurídica

Art. 20. A Assessoria Jurídica é o órgão de assessoramento que tem por atribuição:

- I - representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente;
- II - receber citações;
- III - emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos e outros atos jurídicos;
- IV - elaborar minutas de atos normativos;
- V - proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa;
- VI - promover as desapropriações amigáveis ou judiciais;
- VII - orientar e preparar processos administrativos;
- VIII - prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

Subseção II

Art. 21. A Assessoria de Planejamento é o órgão de assessoramento que tem por atribuição:

I - O planejamento e a organização municipal mediante a orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da administração;

II - elaboração e coordenação na execução dos projetos, programas e planos de Governo Municipal;

III - coordenação da elaboração das propostas de planos plurianuais e das propostas anuais, adequando os recursos aos objetivos e metas da política municipal de desenvolvimento econômico e social.

IV - o planejamento para o desenvolvimento físico-territorial;

V - a promoção de estudos e pesquisas sócio-econômicas ligadas à sua área de atuação.

VI - a pesquisa de dados e informações técnicas, sua consolidação, análise e divulgação entre os diversos órgãos municipais, estaduais e federais;

VII - a promoção de ações modernizadas da estrutura organizacional municipal;

VIII - o planejamento, execução e acompanhamento metodológico com controle e avaliação do processo, bem como o estabelecimento de fluxo de informações entre os diversos órgãos, objetivando tornar mais eficiente as ações governamentais.

Seção V DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Subseção I Da Secretaria de Administração

Art. 22. A Secretaria de Administração é o órgão de natureza instrumental que tem por incumbência exercer as atividades relacionadas a prestação de serviços-meio necessários ao funcionamento regular das unidades administrativas de forma centralizada, visando a concentração de esforço técnico e aplicação correta do tempo do executivo às finalidades específicas, padronizando e racionalizando equipamentos e materiais, combatendo desperdícios, aumentando a produtividade e reduzindo custos.

Parágrafo único. Os serviços-meio compreende:

I - processamento de dados;

II - administração de materiais, compreendendo a aquisição, recepção, guarda, distribuição e controle;

III - transporte de materiais bem como a aquisição, guarda, manutenção e alienação de veículos;

IV - administração patrimonial, compreendendo o tombamento, registro, carga, conservação reparação e alienação de bens pertencentes ao patrimônio municipal;

V - limpeza e conservação das áreas internas e externas da prefeitura;

VI - guarda e manutenção de documentos oficiais;

VII - comunicação interna e externa entre as unidades administrativas;

VIII - recepção e atendimento ao público em geral;

IX - coordenação, controle e execução das atividades referentes a administração de recursos humanos;

X - assessoramento as demais unidades quanto aos assuntos da administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Art. 23. A Secretaria de Administração é constituída dos seguintes departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Compras, Material Patrimônio;
- b) Departamento de Recursos Humanos;
- c) Departamento de Serviços Gerais.

Subseção II Da Secretaria de Finanças

Art. 24. A Secretaria de Finanças é o órgão responsável pela execução da política financeira e orçamentaria do município, e das atividades referentes a administração tributária municipal, sendo de sua competência assegurar todos as dimensões do controle interno a ela pertinente permitindo análise e avaliação comprovada do desempenho do setor promovendo:

I - medidas que assegurem o equilíbrio orçamentário;

II - recebimento, pagamento, guarda e movimentação de valores do Município;

III - registro e controle contábil da administração orçamentaria, financeira e patrimonial;

IV - lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais;

Art. 25. A Secretaria de Finanças compõe-se dos seguintes departamentos subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Contabilidade e Tesouraria;
- b) Departamento de Tributação e Fiscalização.

Seção VI DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

Subseção I Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Art. 26. A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes é o órgão encarregado das atividades relativas a educação, a cultura e ao esporte do município, a qual compete:

I - planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional do município;

II - controle e fiscalização do funcionamento do prédios escolares e estabelecimentos de ensino do município;

III - promoção de ações de integração com os demais órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, cuja as atividades se inter-relacionam;

IV - promover, incentivar e difundir as atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e a cultura em geral

V - promover e incentivar o desenvolvimento dos esportes e da recreação no município.

Art. 27. A Secretaria Educação Cultura e Esporte compreende as seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Educação
- b) Departamento de Cultura e Esporte

Subseção II

SUBSEÇÃO II SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 28. A Secretaria de Saúde é órgão responsável pela promoção de medidas de proteção a saúde da população mediante:

I - adoção de medidas preventivas de saneamento básico combate a doenças;

II - manutenção do serviço de assistência médica e odontológica no Município;

III - fiscalização do cumprimento das posturas referentes ao poder de policia de higiene pública;

IV - promoção de campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais;

V - atendimento às pessoas carentes do Município.

VI - executar programas, projetos e atividades relativas à assistência médico-odontológica e de enfermagem;

VII - controlar e supervisionar o atendimento médico-odontológico e de enfermagem à população, prestado pelas unidades de saúde do Município;

VIII - realizar e executar planos de vigilância sanitária e epidemiológica no Município;

IX - desenvolver política de atendimento à população, através de serviços alternativos de medicina;

X - manter o atendimento médico-odontológico e de enfermagem em postos de saúde;

XI - promover os exames admissionais, periódicos e demissionais quando necessário aos servidores municipais;

XII - colaborar com os demais órgãos estaduais e federais nas campanhas de erradicação de doenças infecto-contagiosas;

XIII - executar atividades, projetos e programas que visem à melhoria da saúde da população, em seus aspectos profilático e curativo;

XIV - desenvolver programas e projetos relacionados à promoção e à melhoria da saúde mental;

XV - executar outras atividades relacionadas à área de saúde. (Redação dada pela Lei nº 768/2009)

Art. 29. A Secretaria de Saúde compreende as seguintes Departamentos Diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Saúde

II - Departamento de Vigilância Sanitária. (Redação dada pela Lei nº 768/2009)

Subseção III Da Secretaria de Viação

Art. 30. A Secretaria de Viação é o órgão responsável pela execução do programa municipal de viação, ao qual incumbe:

I - elaboração e execução dos projetos referentes ao Sistema Viário Municipal, bem como construção e conservação da mesma.

II - manutenção e guarda do equipamento rodoviário;

Art. 31. A Secretaria de Viação compõe-se do seguinte departamento diretamente subordinados ao respectivo titular:

a) Departamento de Viação

Subseção IV

SUBSEÇÃO IV DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Art. 32. A Secretaria de Obras e Urbanismo é o órgão responsável pela execução do programa municipal de obras, urbanismo, jardinagem e limpeza pública, a qual incumbe:

I - elaboração de projetos, construção, fiscalização, recuperação e conservação dos prédios e obras públicas;

II - administração, coordenação, execução, manutenção e fiscalização dos serviços relativos a iluminação pública e dos prédios municipais, transporte coletivo, cemitérios municipais;

III - executar serviços de topografia;

IV - estudo e aprovação de projetos de edificação e construções;

V - aprovação de projetos, fiscalização, autuação, e interdição de obras rurais e urbanas, loteamentos, arruamentos e outros em ação conjunta com o Departamento de Tributação e Fiscalização.

VI - executar e fiscalizar as obras de engenharia do Município;

VII - implementar a numeração predial e a identificação dos logradouros públicos;

VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação do zoneamento do uso do solo, de edificações e de posturas municipais, em seu âmbito de atuação;

IX - conservar e melhorar o sistema viário urbano do Município, procedendo à adequação e à pavimentação de vias públicas;

X - Realizar, fiscalizar e controlar os serviços de limpeza e conservação de terrenos baldios no perímetro urbano, em conjunto com a Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente;

XI - Construção, planejamento e manutenção de praças, parques, bosques, jardins, podas de árvores, áreas de lazer, canteiros de ruas e logradouros públicos, arborização, adequação de áreas verdes;

XII - coordenar as atividades e serviços de limpeza pública, os serviços de coleta de entulhos quando couber, coleta, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos;

XIII - Entre outras funções, esta pasta também deve promover o planejamento urbano, com a colaboração dos órgãos e entidades da Administração Municipal e interagindo-se com entidades externas; promover o planejamento do sistema viário e de transportes;

XIV - formular e supervisionar a execução da política municipal de trânsito e transportes urbanos;

XV - promover a abertura, pavimentação e manutenção de vias da rede municipal;

XVI - administrar a execução e fiscalização de obras e edificações públicas quando realizadas diretamente pelo Município, bem como fiscalizar aquelas que forem feitas pelo regime de empreitada;

XVII - planejar e executar programas habitacionais objetivando a construção de casas populares. (Redação dada pela Lei nº 1328/2021)

Art. 33. A Secretaria de Obras e Urbanismo compõe-se dos seguintes departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

a) Departamento de Obras

b) Departamento de Urbanismo, Jardinagem e Limpeza Pública

c) Departamento de Engenharia (Redação dada pela Lei nº 1328/2021)

Subseção V

DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Art. 34. A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente é o órgão responsável pela execução do programa municipal de agropecuária e meio ambiente que tem por incumbência:

I - executar os serviços relativos ao desenvolvimento agropecuário do município, e atividades correlatas;

II - incentivar a melhoria de qualidade e produtividade dos rebanhos e produtos agropecuários;

III - promover e articular medidas de abastecimento e criação de facilidades concernentes a insumos básicos;

IV - aplicar e/ou fiscalizar os dispositivos legais de defesa vegetal e animal;

V - elaborar, executar, monitorar propostas, projetos e ações relativas à questão ambiental no Município, bem como definir critérios e padrões de uso dos recursos naturais de acordo com a legislação correlata;

VI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com organizações não governamentais e sociedade civil, para a execução de ações integradas, voltadas à proteção do patrimônio ambiental, artístico, turístico, arquitetônico e arqueológico, assim como das áreas de preservação permanente, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651 de 25/06/2012;

VII - fiscalizar, gerir, regulamentar e proteger as áreas verdes do Município, bem como coibir seu uso indevido;

VIII - preservação do solo, do subsolo, da flora e da fauna no município;

XIX - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais quanto às questões ligadas ao saneamento ambiental e meio ambiente;

X - formular e executar as políticas municipais de fomento à agricultura, à produção e à comercialização e abastecimento de produtos agrícolas;

XI - articular, planejar, organizar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas dos setores extrativista, florestal e agropecuário, de forma integrada aos planos de governos federais e estaduais, promovendo e executando ações para fomentar, prioritariamente, a agricultura familiar;

XII - promover o associativismo e cooperativismo rural, como uma das principais estratégias da organização da produção e de sua qualidade, acesso a mercados, distribuição de renda e inclusão social;

XIII - planejar, coordenar e controlar todas as atividades voltadas à agropecuária, orientando os trabalhos específicos do órgão;

XIV - orientar, promover cursos e palestras, viabilizando ao proprietário rural agregar valores, possibilitando um melhor desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos;

XV - Conservar e recuperar fundos de vale e áreas de preservação permanente;

XVI - Realizar atividades voltadas à preservação e conservação ambiental;

XVII - Promover a manutenção de arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros;

XVIII - Manter a infraestrutura do Aterro Sanitário;

XIX - Implementar políticas e desenvolver campanhas de educação ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a conscientização da população;

XX - Fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais relativas ao meio ambiente;

XXI - Estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;

XXII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações;

XXIII - Manutenção do viveiro municipal;

XXIV - Desenvolver a política agrícola do Município; (Redação dada pela Lei nº 1328/2021)

Art. 35. A Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento de Agropecuária
- b) Departamento de Meio Ambiente (Redação dada pela Lei nº 1328/2021)

Subseção VI

Da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Municipal

Art. 36. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Municipal é o órgão responsável pela execução dos programas municipais de desenvolvimento econômico e social e tem por incumbência:

I - coordenar, executar os serviços relativos à política de desenvolvimento agro-industrial do município, e atividades complementares;

II - coordenar e executar os programas municipais de incentivo ao turismo;

III - coordenar e executar os programas municipais relativos ao desenvolvimento de indústria e comércio.

Art. 37. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Municipal compreende os seguintes departamentos:

- a) Departamento do Trabalho e Desenvolvimento Agro-industrial
- b) Departamento de Desenvolvimento Turístico
- c) Departamento de Indústria e Comércio

Subseção VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37-A A Secretaria Municipal de Assistência Social é órgão responsável pela promoção de medidas de assistência social à população, a qual fica incumbida de:

I - propiciar condições para a melhoria das condições de vida da população, através do desenvolvimento de políticas de atendimento social;

II - promover o intercâmbio entre o Poder Público e as diversas organizações da sociedade;

III - executar programas, projetos e atividades relacionadas aos serviços de natureza comunitária e social;

IV - promover cursos profissionalizantes, a fim de contribuir para a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e a conseqüente melhoria da renda da população;

V - desenvolver programas que visem à valorização e ao atendimento integral da criança, do adolescente e do idoso;

VI - executar atividades relacionadas à melhoria das condições de habitação de famílias do Município;

VII - executar outras atividades correlatas.

VIII - propor, coordenar e acompanhar políticas públicas e programas de proteção à maternidade;

IX - desenvolver ações de caráter preventivo, informativo e de formação da mulher;

X - prestar apoio e acompanhamento à mulher vítima de maus tratos;

XI - desenvolver outras atividades e ações visando à plena integração e valorização da mulher.

XII - promover a elevação da qualidade de vida e dignidade de pessoas (Redação acrescida pela Lei nº 768/2009)

Art. 37-B A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende os seguintes Departamentos diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Departamento de Assistência Social

II - Departamento de Proteção Social Básica e Especial (Redação acrescida pela Lei nº 768/2009)

"SUBSEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

Art. 37-C A Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários tem por finalidade atuar conjuntamente com as demais secretarias municipais no desenvolvimento de atividades, para atender instituições como associações, clubes de mães, cives, e outras instituições comunitárias e congêneres, procurando auxiliá-las no que for necessário para consecução de suas finalidades, bem como:

I - incentivar e orientar as organizações comunitárias instaladas no Município, objetivando solucionar os problemas comuns das comunidades e seus cidadãos;

II - ouvir, discutir com as entidades, seus anseios e carências;

III - assistir as diretorias das entidades, orientando-as e tornando-as capazes nas obtenções de

benefícios que sejam oferecidos às comunidades organizadas;

IV - acompanhar as inovações e orientações emanadas dos órgãos vinculados às esferas estadual e federal, visando a integração na área municipal;

V - observar e cumprir as normas voltadas para a responsabilidade fiscal;

VI - organização das Associações em geral nas questões sociais e burocráticas;

VII - Parceria com entidades, nas alternativas de renda aos pequenos produtores rurais, incentivando a diversificação agrícola, a agricultura de subsistência, a agro-industria agregando valores com o propósito de manter o homem no campo;

VIII - analisar, assessorar e encaminhar projetos para viabilizar linhas de créditos, investimentos, aquisição de equipamentos e outros programas correlatos disponíveis.

IX - Acompanhamento das associações de moradores, para que se organizem, se unam na tentativa de

RESOLVE:r os problemas coletivos de cada bairro, distrito ou comunidade;

X - Soluções aos problemas urbanos com a finalidade de melhorar a qualidade de vida urbana (Redação acrescida pela Lei nº 768/2009)

Art. 37-D A Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários compreende o seguinte Departamento Diretamente subordinada ao respectivo titular:

I - Departamento de Assuntos Comunitários (Redação acrescida pela Lei nº 768/2009)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Prefeito Municipal poderá mediante decreto completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, modificando ou extinguindo os órgãos de nível hierárquicos inferiores aos departamentos, bem como definir suas atribuições.

Art. 39. Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Art. 40. As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Diretores de Secretário, Chefes de Departamentos e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Chefe de Departamento serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo chefe.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 122/96 de 23 de fevereiro de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 03 de abril de 1997.

LEONEL SCHMITT
Prefeito Municipal

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
(Parte integrante da Lei Municipal nº 159/97 de 03/04/97)

GABINETE

CONELHO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPTO COMPRAS MATERIAL E PATRIMÔNIO
DEPTO DE RECURSOS HUMANOS
DEPTO DE SERVIÇOS GERAIS
DEPTO DE CONTABILIDADE
E TESOURARIA

DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SEC. DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO
SEC. DE OBRAS E URBANISMO
SEC. AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
SEC. DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Depto de Educação
Depto de Cultura e Esportes
Depto Saúde e Vigilância Sanitária
Depto de Bem Estar Social
Depto de Viação

Depto de Obras
Depto de Urbanismo
Depto de
Engenharia
Depto de
Agropecuária
Depto de Meio Ambiente Depto do
Trabalho e
Desenvolvim.
Agro-Industrial

Depto de
Desenvol
Turístico
Depto de
Industria e

Comercio
ASSESSORIA JURÍDICA

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 159/1997 - Rio Bonito do Iguaçu-PR
(www.leismunicipais.com.br/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/rio-bonito-do-iguacu-pr/1997/anexo-lei-ordinaria-159-1997-rio-bonito-do-iguacu-pr-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20220222%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20220222T175410Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=ea90edc281f966bb53d44d7299d43db4cd90ce84a79b86c75dc46f6532e516cb)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/08/2021